



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo à março e abril de 2023, bem com apresentar o vigésimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (fls. 98.428/98.517), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 98.404/98.408** – Malote digital. Ofício oriundo da 22ª Câmara de Direito Privado, referente ao Agravo de Instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000, interposto pela Caixa Econômica Federal em face da r. decisão de fls. 96.947/96.948, por meio do qual é encaminhada a decisão monocrática que deferiu o pedido de atribuição do efeito suspensivo.
2. **Fls. 98.410/98.426** – Manifestação da recuperanda M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. alegando voto abusivo exercido pelo credor Banco Bradesco na assembleia geral de credores.



3. **Fls. 98.428/98.517**– Juntada do 25º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades das recuperandas relativo a janeiro e fevereiro de 2023 e do compilado das respostas dos ofícios remetidas pela AJ.
4. **Fls. 98.518/98.519** – Certidão cartorária atestando o processamento do feito.
5. **Fls. 98.521/98.523** – Decisão nos seguintes termos: *“1) Ciente da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 0017234-87.2023.8.19.0000. 2) Fls. 96.950/96.957, 97.855/97.859, 97.861/97.867 - Cumpra-se com a inclusão e/ou alteração pelo AJ. 3) Aos credores com habilitações de crédito já sentenciadas para que remetam cópia de suas sentenças ao endereço eletrônico da Administração Judicial - rijpersonal@cmm.com.br. 4) Fls. 98.016/98.018 - o pedido liminar já foi deferido no incidente de nº 0047519-39.2019.8.19.0021 e a credora já está habilitada para o conclave, conforme lá determinado. 5) Fls. 98.168/98.176- Ao Anexo 1. 6) Pedido do leiloeiro às fls. 98.203/98.204 - Autorizo o Sr. Leiloeiro a entregar os veículos aos respectivos arrematantes. 7) Index 98.321- ao autor da Habilitação de Crédito nº 022413-70.2022.8.19.0021, para que em apreço ao princípio da boa-fé, peticione nos autos do referido incidente processual noticiando que o crédito habilitando foi adimplido na demanda trabalhista pela devedora subsidiária, para que o feito seja extinto. 8) Index 98329 - Ciente este Juízo acerca da rejeição do plano de recuperação judicial de M. Brasil. Participações e Empreendimentos S.A. 9) Index 98410- Considerando a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, suspendendo a decisão acerca da homologação ou rejeição dos planos de Recuperação Judicial, decidirei após acórdão definitivo superior. 10) À Serventia para que informe nos autos todos os números de contas vinculadas ao presente feito oriundas do Banco do Brasil, excetuando-se a conta do fundo recuperacional cadastrada no BB sob o nº 900119794500, para que o AJ possa nos auxiliar em um possível ofício de pedido de unificação das mesmas, ou criação de nova conta judicial. 11) Ao cartório para que certifique se foi deferida a atribuição de efeito suspensivo e se já houve o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela Caixa Econômica Federal, conforme noticiado nos anexos 97617 e 97695 (autos nº 0019070-95.2023.8.19.0000 e 0020996-14.2023.8.19.0000). 12) Após tudo cumprido, ao MP.”*



6. **Fls. 98.525/98.530** – Manifestação AJ com juntada da Ata da 1ª Convocação da AGC de EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
7. **Fls. 98.533/98.547** – Manifestação AJ com juntada da Ata da 2ª Convocação da AGC de EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
8. **Fl. 98.549** – Petição de ARTHUR PEREIRA SILVA requerendo a dilação do prazo para juntada dos documentos.
9. **Fls. 98.551/98.563** – Manifestação das recuperandas apresentando carta de intenções de aquisição societária.
10. **Fls. 98.656/98.578** – Manifestação da AJ procedendo à juntada do quadro geral de credores atualizado e individualizado de QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATIMONIAL LTDA.
11. **Fls. 98.580/98.582** – Pedido de habilitação de crédito.
12. **Fls. 98.584/98.619** – Manifestação AJ procedendo a juntada da Ata da 2ª convocação da AGC de EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
13. **Fls. 98.621/98.624** – Petição de SONIA LAURENTINO DA SILVA requerendo retificação do valor de seu crédito no QGC.
14. **Fls. 98.626/98.648** – Pedido de habilitação de crédito.
15. **Fls. 98.650/98.655** – Manifestação AJ procedendo à juntada da Ata da 1ª Convocação da AGC de QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
16. **Fls. 98.657/98.679** – Manifestação AJ procedendo à juntada da Ata da continuidade da 2ª Convocação da AGC de EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
17. **Fls. 98.681/98.830** – Manifestação AJ apresentando QGC atualizado e individualizado de PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
18. **Fl. 98.831** – Desentranhamento.
19. **Fl. 98.833** – Expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A. em cumprimento ao item 10 da r. decisão de fls. 98.521/98.523.
20. **Fl. 98.834** – Remessa.



21. **Fl. 98.836** – Comprovante de envio do ofício de fls. 98.833.
22. **Fls. 98.838/98.845** – Ofício oriundo da 7ª Vara do Trabalho de Santos, referente à ATOrd 1000169-78.2018.5.02.0447, homologando acordo entre as partes e determinando a expedição de certidão de crédito.
23. **Fls. 98.845/98.854** – Ofício oriundo da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente à ATOrd 0100744-69.2017.5.01.0061, determinando a devolução do valor transferido para este Juízo tendo em vista o que consta do Acórdão transitado em julgado.
24. **Fls. 98.855/98.857** – Ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé, referente à ATOrd 0101930-28.2017.5.01.0482, requerendo a penhora nos rostos dos autos para pagamento dos valores devidos à Fazenda Nacional.
25. **Fls. 98.858/98.860** – Ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé, referente à ATOrd 0100849-10.2018.5.01.0482, requerendo a penhora nos rostos dos autos para pagamento dos valores devidos à Fazenda Nacional.
26. **Fls. 98.861/98.863** – Ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé, referente à ATOrd 0100914-05.2018.5.01.0482, requerendo a penhora nos rostos dos autos para pagamento dos valores devidos à Fazenda Nacional.
27. **Fls. 98.865/98.879** – Manifestação da AJ com a juntada da Ata da 2ª Convocação da AGC de QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
28. **Fls. 98.880/98.881** – Manifestação de ELISANGELA DE VASCONCELOS PEREIRA CARREIRO e OUTROS informando que já remeteram cópias das sentenças ao e-mail da AJ.
29. **Fls. 98.882/98.889** – Pedido de habilitação de crédito.
30. **Fls. 98.890/98.816** - Pedido de habilitação de crédito.
31. **Fls. 98.917/98.961** - Pedido de habilitação de crédito.
32. **Fls. 98.962/98.976** – Manifestação da AJ procedendo à juntada da Ata da 1ª Convocação da AGC de PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
33. **Fls. 98.978/98.980** - Ofício oriundo da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente à ATOrd 0100057-66.2019.5.01.0047, requerendo a penhora nos rostos dos autos para pagamento dos valores devidos à Fazenda Nacional.

34. **Fls. 98.981/99.006** - Ofício oriundo da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente à ATOrd 0100744-69.2017.5.01.0061, determinando a devolução do valor transferido para este Juízo tendo em vista o que consta do Acórdão transitado em julgado.
35. **Fls. 99.007/99.009** - Ofício oriundo da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente à ATOrd 0100057-66.2019.5.01.0047, requerendo a penhora nos rostos dos autos.
36. **Fl. 99.010** – Certidão cartorária em cumprimento à r. decisão de fls. 98.521/98.523.
37. **Fl. 99.011** – Ato ordinatório instando a manifestação do MP conforme item 12 de da r. decisão de fls. 98.521/98.523.
38. **Fl. 99.013** – Intimação eletrônica.
39. **Fls. 99.014/99.017**- Certidão de publicação.
40. **Fls. 99.017/99.020** – Pedido de habilitação de crédito.
41. **Fls. 99.027/99.040** – Petição de REGINALDO DO NASCIMENTO requerendo habilitação nos autos e informando que foi proferida a sentença na sua habilitação de crédito nº 0003354-67.2020.8.19.0021.
42. **Fl. 99.042** – Extrato de GRERJ.
43. **Fl. 99.043** – Certidão cartorária atestando que a GRERJ supra refere-se ao pedido de habilitação de crédito de fls. 98.882/98.889.
44. **Fls. 99.045/99.074** – Manifestação da AJ procedendo à juntada da Ata da 2ª Convocação da AGC de PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
45. **Fl. 99.075** – Remessa.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial exara ciência da r. decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000, interposto pela Caixa Econômica Federal, por meio da qual foi atribuído efeito suspensivo ao recurso para suspender a eficácia da r. decisão que prorrogou o *stay period*, conforme ofício de fls. 98.404/98.408.



Em atenção ao item 2 da r. decisão de fls. 98.521/98.523, a AJ noticia que já anotou devidamente o crédito dos peticionantes de fls. 96.950/96.957, 97.855/97.859, 97.861/97.867, assim como daqueles que se manifestaram às fls. 98.621/98.624, 99.027/99.040 e 98.880/98.881.

Sobre o tema, a AJ repisa que os pleitos de retificação do QGC para inclusão/alteração de créditos já reconhecidos em habilitações ou impugnações sentenciadas devem ser remetidos diretamente à AJ, através do e-mail rjpersonal@cmm.com.br, conforme instituiu este MM. Juízo no item 3 da r. decisão de fls. 98.521/98.523,

Ademais, denota-se que a manifestação de fl. 98.549 foi protocolada equivocadamente nestes autos, quando na verdade deveria ter sido remetida a algum incidente processual, razão pela qual a AJ irá postular pelo seu desentranhamento e remessa ao Anexo I, para não causar tumulto processual, assim como os pedidos de habilitação de crédito equivocadamente protocolados às fls. 98.580/98.582, 98.626/98.648, 98.626/98.648, 98.882/98.889, 98.890/98.816, 98.917/98.961, 99.017/99.020, como já é praxe deste Juízo, eis que as habilitações e impugnações de crédito devem ser objeto de incidente próprio a ser distribuído por dependência ao presente feito.

Outrossim, no ofício de fls. 98.981/99.006, o Eg. TRT da 1ª Região comunica que nos autos da ATOrd 0100744-69.2017.5.01.0061 foi deferido à reclamante o levantamento do depósito recursal feito pela recuperanda Personal Service Recursos Humanos e Assessora Empresarial Ltda., dado que foi efetuado em 01/09/2017, ou seja, antes do deferimento do processamento da recuperação judicial.

O valor depositado havia sido transferido a este feito em 10/10/2019, conforme comprovante de fl. 99.002, mas, nos termos do *r. decisum*, a verba deve ser devolvida à Justiça do Trabalho para viabilizar a expedição de alvará à reclamante.

Considerando a singularidade do teor do *r. Acórdão*, a AJ deixa de enviar a resposta ao ofício na forma do art. 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/05 e opina, *s.m.j.*, que o Banco do Brasil S.A. seja oficiado para que depure o montante de R\$ 15.770,81 (quinze mil, setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos) da conta judicial do fundo recuperacional, vinculada a este feito e cadastrada sob o nº 4900119794500, e o transfira para a 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro na conta judicial nº 3600134000186, vinculada à ATOrd 0100744-69.2017.5.01.0061.

Nesta oportunidade, a Administração Judicial informa que a continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores de Quartz Serviços Gerais Ltda., que ocorrerá em 27 de julho de 2023, será presidida pelo seu sócio fundador, Dr. Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312), em razão do gozo de um período de licença da Dra. Jamille Medeiros de Souza (OAB/RJ nº 166.261) pelo prazo de 45 dias.

Aproveita, ainda, para informar que a continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda, e a continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda, ocorrerá, respectivamente, nos dias 24 e 31 de agosto de 2023, como a presidência reestabelecida à da Dra. Jamille Medeiros de Souza.

Ao fim, a AJ indica que, em anexo a esta manifestação, segue o relatório de atividades das recuperandas relativo a março e abril de 2023, bem como um novo compilado das respostas enviadas pela AJ relativas aos ofícios recebidos na forma do art. 22, I, “m”, da LREF.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

- A. Que a i. Serventia efetue o desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” das petições de fls. 98.549, 98.580/98.582, 98.626/98.648, 98.626/98.648, 98.882/98.889, 98.890/98.816, 98.917/98.961, 99.017/99.020, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal;
- B. Em atenção ao ofício de fls. 98.981/99.006, que o Banco do Brasil S.A. seja oficiado para que depure o montante de R\$ 15.770,81 (quinze mil, setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos) da conta judicial do fundo recuperacional, vinculada a este feito e cadastrada sob o nº 4900119794500, e o transfira para a 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro na conta judicial nº 3600134000186, vinculada à ATOrd 0100744-69.2017.5.01.0061, sendo certo que esta Administração Judicial poderá apoiar à z. Serventia na elaboração de minuta.
- C. Pela intimação do Ministério Público para ciência destes relatórios.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Larissa Leal

OAB/RJ nº 220.243-E

Évila Passos

OAB/RJ nº 216.830

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261